



(Paulo Sergio Martins)

Prevê instalação de torneiras com temporizador de vazão em todos os sanitários do Poder Público Municipal.

Art. 1º. Em todo sanitário localizado em espaços ou repartições do Poder Público Municipal serão instaladas torneiras com temporizador de vazão, com a finalidade de reduzir custos e evitar o desperdício da água.

Art. 2º. Os sanitários atualmente existentes serão adequados ao disposto nesta lei no prazo de 2 (dois) anos contados do início de sua vigência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Água uma fonte natural de vida. A utilização da água implica em respeito à lei, sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado (Declaração Universal dos Direitos da Água).

Para dar exemplo à sociedade Jundiaense, propomos o presente Projeto de Lei com o objetivo de valorizar racionalmente o uso deste bem tão precioso.

Existem diversos tipos de dispositivos para efetuar este controle, no caso específico a torneira ecológica e/ou torneira com temporizador de vazão, propomos adequar as instalações em todas as repartições públicas municipais destes dispositivos economizadores de água.

Por todo o exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado